



Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 013/2022 – CEPE/UENP

Súmula: Regulamento dos Programas Institucionais de bolsas nas ações afirmativas e inclusão social (PIBIS/FA, PIBIC/AF/CNPq, PIS/UENP).

CONSIDERANDO e-protocolo 18.991.256-0 e a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP em reunião realizada no dia 11 de julho de 2022;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o Anexo I que contém o Regulamento dos Programas Institucionais de bolsas nas ações afirmativas e inclusão social (PIBIS/FA, PIBIC/AF/CNPq, PIS/UENP)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 11 de julho de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



Reitoria

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS NAS AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO SOCIAL (PIBIS/FA, PIBIC-AF/CNPq, PIS/UENP) (ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 013/2022– CEPE/UENP)

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS NAS AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 1º. Os Programas Institucionais de Bolsas nas Ações Afirmativas e Inclusão Social da UENP dividem-se em:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Apoio à Inclusão Social (PIBIS) com concessão de cotas da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná (FA);
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af) com concessão de cotas pelo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- III. Programa de Bolsas Institucionais nas ações afirmativas e inclusão social (PIS/UENP).

§ 1º. A implementação e a manutenção das bolsas do PIBIS dependem da concessão anual, pela FA, sob forma de cota de bolsas à Instituição, por meio de convênio específico com a UENP.

§ 2º. A implementação e a manutenção das bolsas do PIBIC-Af dependem da concessão anual, pelo CNPq, sob forma de cota de bolsas à Instituição por meio de Termo de Cooperação Técnica.

§ 3º. A implementação e a manutenção das bolsas do PIS/UENP dependem de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos próprios e seus valores são fixados por decisão do Conselho de Administração (CAD).

Art. 2º. São objetivos do PIBIS:

- I. Incentivar a formação de recursos humanos para a pesquisa, extensão e cultura universitárias, direcionadas a temas de interesse social;
- II. Favorecer o acesso e a integração dos estudantes oriundos de escolas públicas;
- III. Proporcionar suporte financeiro a alunos(as) de graduação, cujo ingresso tenha ocorrido pelo sistema de cotas sociais, visando minimizar as desigualdades e enfatizar aspectos favoráveis à promoção da igualdade, do bem-estar e do desenvolvimento social, por meio da melhoria da qualidade de vida de todos(as) os(as) cidadãos(ãs).

Art. 3º. São objetivos do PIBIC-Af e do PIS/UENP:

- I. Possibilitar o acesso e a integração dos estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas, ao ambiente acadêmico, e à cultura científica, por meio do desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- II. Promover a formação de estudantes de graduação ingressantes pelo sistema de cotas sociais ou sociorraciais, no método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico, contribuindo também para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;



Reitoria

- III. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na graduação, e promover por meio de atividade da iniciação científica, uma ligação entre a pesquisa acadêmica na graduação e a atividade científico-acadêmica da pós-graduação;
- IV. Proporcionar suporte financeiro a alunos de graduação, cujo ingresso tenha ocorrido pelo sistema de cotas sociais ou sociorraciais, visando minimizar as desigualdades e enfatizar aspectos favoráveis à promoção da igualdade, do bem-estar e do desenvolvimento social, por meio da melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

Art. 4º. O PIBIS e o PIS/UENP estão sob coordenação, supervisão e acompanhamento do Comitê Institucional de Inclusão Social (CIS), assessorado pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG) e de Extensão e Cultura (PROEC).

Art. 5º. O PIBIC-Af está sob coordenação, supervisão e acompanhamento do Comitê Institucional de Inclusão Social (CIS), assessorado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL (CIS)

Art. 6º. O Comitê Institucional de Inclusão Social (CIS) da UENP, que gerencia o PIBIS, o PIBIC-Af e o PIS/UENP, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor de Pesquisa da PROPG.
- II. Diretor de Extensão da PROEC.
- III. Um (01) membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas (CAAF), indicado pela Presidência.
- IV. Docentes com reconhecida experiência em pesquisa e extensão, indicados(as) pelos Centros de Estudos da UENP.
- V. Um(a) (01) representante discente vinculado(a) aos Programas Institucionais de Bolsas nas Ações Afirmativas e Inclusão Social.
- VI. Um (01) membro do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da UENP.

§ 1º. Na composição do CIS são requisitos obrigatórios para a indicação do(a) docente: docente em regime T-40 ou TIDE; título de doutor; não estar inadimplente com programas de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da PROPG e de Extensão e Cultura da PROEC; e não gozar de afastamento em regime integral.

§ 2º. A composição dos membros do CIS deve ser regida pela demanda de projetos recebidos de cada área de conhecimento/temática verificada pela PROPG e pela PROEC, no limite máximo de quatro membros titulares e dois suplentes e por dois(duas) representantes discentes, um titular e um suplente.

§ 3º. O mandato dos membros do CIS é de dois anos, com direito a apenas uma recondução.

§ 4º. No caso de substituição de membros, o novo membro deve cumprir o mandato restante referente ao período do seu antecessor, sendo esse período computado para fins de recondução.



Reitoria

§ 5º. Os representantes discentes são indicados por votação entre os discentes vinculados ao PIBIS, PIS/UENP e PIBIC-Af, com mandato de 12 meses, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 6º. O CIS é coordenado por um docente membro do Comitê indicado pela PROPG e PROEC, vedada a indicação dos representantes expressos nos itens I, II e III, do Art. 6º.

Art. 7º. As reuniões do CIS serão pré-agendadas pela coordenação, devendo respeitar, minimamente, um quórum numericamente igual a 50% dos membros titulares.

§ 1º. As deliberações do CIS serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Duas (02) ausências em reuniões dentro do mesmo mandato, sem justificativa ou com justificativas não aceitas pelo CIS, implicam na substituição do membro.

§ 3º. O membro que for substituído por ausências em reunião, conforme regulamentado no § 2º deste artigo, ficará inadimplente junto à PROPG/PROEC durante todo o ano seguinte ao ocorrido.

§ 4º. Na ausência do coordenador na reunião, deve-se observar os seguintes critérios para eleição do presidente da reunião: 1º) membro com maior tempo no comitê; 2º) membro com maior tempo na instituição.

Art. 8º. As decisões do CIS devem atender às políticas institucionais de pesquisa, de extensão e cultura e das Ações Afirmativas da UENP.

Art. 9º. São atribuições do CIS:

- I. Fazer cumprir integralmente as normas deste regulamento, bem como modificá-lo, se necessário para atender o disposto pelas agências concedentes das bolsas do PIBIS, PIS/UENP e PIBIC-Af.
- II. Fazer cumprir integralmente as resoluções normativas das agências concedentes das bolsas do PIBIS, PIS/UENP e PIBIC-Af.
- III. Definir, em conjunto com a PROPG e da PROEC, o calendário e os editais de seleção de bolsistas do PIBIS, PIS/UENP e PIBIC-Af.
- IV. Analisar as propostas submetidas aos editais de seleção.
- V. Participar da organização do Evento de Integração da UENP, no qual são apresentados os trabalhos desenvolvidos pelos bolsistas do PIBIS, PIS/UENP e PIBIC-Af.
- VI. Acompanhar as atividades dos programas e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo.
- VII. Selecionar os trabalhos do PIBIS, PIS/UENP e PIBIC-Af para representar a UENP em eventos científico, tecnológicos e/ou de extensão.
- VIII. Propor à PROPG critérios e medidas que levem ao aprimoramento da Política Institucional de Pesquisa e de Inovação da UENP.
- IX. Propor à PROEC critérios e medidas que levem ao aprimoramento da Política Institucional de Extensão e Cultura da UENP.
- X. Julgar recursos.
- XI. Realizar outras atividades correlacionadas às descritas anteriormente, como emitir parecer de relatório final de projetos de pesquisa e/ou extensão, de resumo expandido no



Reitoria

Evento de Integração da UENP, na modalidade Pesquisa e/ou Extensão, bem como outros tipos de pareceres, quando solicitados, bem como cumprir o prazo estabelecido.

Art. 10. São atribuições da coordenação do CIS:

- I. Convocar e presidir as reuniões.
 - II. Zelar pelo bom andamento das reuniões e, se necessário, substituir os membros ausentes sem justificativas ou com justificativas não aceitas, que ultrapassem o limite de ausências ou que solicitem tal substituição.
 - III. Coordenar e acompanhar as atividades do PIBIS, PIS/UENP e PIBIC-Af, executando as deliberações do CIS.
 - IV. Realizar os procedimentos de indicação, substituição e cancelamento de bolsas nas plataformas das agências de fomento, no caso do PIBIS.
 - V. Representar a UENP junto às agências concedentes de bolsas do PIBIC-Af e PIBIS, prestando a essas, todas as informações que forem solicitadas.
 - VI. Executar as ações que sejam necessárias para garantir o bom andamento das atividades; VII. Divulgar as informações pertinentes aos programas.
 - VIII. Responsabilizar-se pela emissão de certificados e declarações referentes aos programas.
 - IX. Informar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) o nome dos alunos bolsistas para que seja providenciado seguro de acidentes pessoais.
- Parágrafo único. A solicitação de bolsas do PIBIC-Af, bem como a realização de procedimentos de indicação, substituição e cancelamento de bolsas nas plataformas do CNPq será realizada pelo Diretor de Pesquisa da PROPG.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Art. 11. Os processos seletivos são realizados, por meio de editais próprios, obedecendo-se aos princípios básicos da administração pública e do caráter competitivo do certame, as resoluções normativas da agência concessora das bolsas e as exigências explicitadas por este regulamento.

§ 1º. Os editais devem assegurar que as bolsas sejam distribuídas segundo critérios que garantam aos bolsistas orientação por docentes com maior produção científica e/ou de extensão e cultura da sua área de conhecimento, de acordo com o perfil de cada Programa.

§ 2º. Nas normativas para a quantificação da produção científica e/ou de extensão e cultura deve ficar garantida às docentes que tiverem usufruído de licença maternidade 01 (um) ano a mais no período estabelecido para contagem da produção.

§ 3º O PIBIS e o PIS/UENP são regidos por normas estabelecidas em Edital do CIS/PROEC/PROPG.

§ 4º. O PIBIC-Af é regido por normas estabelecidas em Edital do CIS/PROPG.

Art. 12. As bolsas concedidas aos discentes selecionados pelos docentes classificados no processo seletivo têm duração de até 12 (doze) meses a partir do primeiro



Reitoria

mês de vigência do processo institucional e o crédito em conta bancária de titularidade do bolsista ocorrerá no mês subsequente ao de sua competência.

Art. 13. Para o PIBIS e PIS/UENP a distribuição das cotas de bolsas considera:

- I. 50% do número de cotas para a modalidade “Iniciação Científica” e 50% do número de cotas para a modalidade “Extensão e Cultura”; em caso de concessão de número ímpar, a modalidade com maior demanda permanecerá com maior número de bolsas.
- II. a classificação do(a) docente candidato(a) a orientador(a), com base na sua produção de pesquisa e/ou extensão e cultura;
- III. na modalidade IC: a demanda de cada grande área do CNPq, assegurando o mínimo de uma bolsa por grande área do conhecimento, desde que haja, no mínimo, esta demanda.
- IV. na modalidade EC: a demanda de cada área temática de extensão, assegurando o mínimo de uma bolsa por área temática, desde que haja, no mínimo, esta demanda.

Art. 14. Para o PIBIC-Af a distribuição das cotas de bolsas considera:

- I. a classificação do(a) docente candidato(a) a orientador(a), com base na sua produção de pesquisa, bem como no mérito científico da proposta inscrita;
- II. a demanda de cada grande área do CNPq, assegurando o mínimo de uma bolsa por grande área do conhecimento, desde que haja, no mínimo, esta demanda.

Art. 15. O número de bolsas a ser concedido a um(a) orientador(a) classificado(a) no processo seletivo, ficará a critério da instituição, conforme estabelecido pelo edital de seleção. Um(a) orientador(a) poderá, em função de sua produção, receber mais de uma bolsa.

Art. 16. O(A) aluno(a) bolsista do PIBIS, PIS/UENP e PIBIC-Af poderá participar de outros programas/projetos de forma cumulativa em mesmo período, desde que de forma voluntária.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DE DOCENTE COMO ORIENTADOR(A) NOS PROGRAMAS

Art. 17. São requisitos do(a) docente candidato(a) a orientador(a), para fins de inscrição no PIBIS e PIS/UENP:

I Modalidade Extensão

la. Pertencer ao quadro de pessoal docente da UENP, com regime de trabalho não inferior a 40 horas semanais e possuir titulação mínima de mestre. Docentes contratados pelo regime CRES (Contrato em Regime Especial), que queiram participar como coordenador, deverão indicar no ato da submissão da proposta um vice-coordenador elegível que seja docente do quadro efetivo da UENP e que se responsabilize pela prestação de contas juntamente com o coordenador, mediante termo de compromisso assinado, anexado no ato da inscrição.

lb. apresentar, no período de três (03) anos até a data limite da inscrição, produção acadêmica contendo: livros ou capítulo de livro sobre uma ação de extensão OU artigo publicado em revista de extensão OU manual publicado OU cartilha publicada OU trabalho de extensão apresentado em evento de extensão OU produção e circulação artísticocultural



Reitoria

(espetáculos, exposições, mostras, festivais) OU cursos de extensão OU eventos de extensão OU assessorias extensionista.

II Modalidade de Iniciação Científica

Ila. Pertencer ao quadro efetivo de pessoal docente da UENP, com regime de trabalho não inferior a 40 horas semanais e possuir título de Doutorado. Professor com contrato de trabalho vigente pelo CRES (“temporário”) poderá realizar a inscrição desde que componha o corpo docente de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Ilb. apresentar, no período de três (03) anos até a data limite da inscrição, produção científica contendo, pelo menos: 1 (um) artigo publicado em revista ou periódico especializado classificado no Qualis nos estratos A ou B. Caso o periódico não conste na base de dados QUALIS/CAPES, mas possua JCR, a equivalência é a seguinte: 0,1 a 0,3 = B2; 0,4 a 0,6 = B1; 0,7 a 0,9 = A2; Acima de 1,0 = A1; OU ou 1 (um) livro ou capítulo de livro publicado OU 3 (três) trabalhos publicados em eventos científicos, sendo, minimamente, 2 (dois) em eventos externos à UENP, OU uma produção em desenvolvimento tecnológico ou inovação.

Ilc. Possuir registro no ORCID (Open Researcher and Contributor ID).

III. Para ambas as modalidades:

a) apresentar proposta de trabalho vinculada a um projeto de pesquisa ou extensão e cultura em que figure como coordenador(a) ou colaborador(a) e que esteja cadastrado no Sistema de Registro de Programas/Projetos da UENP até a data limite de inscrição, e registrado pela PROEC ou PROPG até a data de publicação de edital de atribuição de bolsas;

b) apresentar, quando pertinente, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (Seres Humanos ou Animais) com situação “aprovado” ou protocolo de submissão. No caso de entrega apenas do protocolo de submissão, a proposta de trabalho somente será contemplada caso seja enviado ao CIS, até a data da publicação do edital de atribuição de bolsas na modalidade Iniciação Científica, o parecer do comitê de ética apropriado com situação “aprovado”;

c) ter currículo Lattes atualizado.

d) estar adimplente com a PROEC ou PROPG, de acordo com a modalidade de inscrição.

Parágrafo único: Docente em afastamento por licença maternidade, saúde, licença capacitação parcial ou integral durante o período de inscrição terá direito garantido de participar do processo seletivo. No caso de classificação e atribuição de bolsa, persistindo o afastamento/licença deverão ser observadas as normativas relacionadas ao compromisso do docente.

Art. 18. São requisitos do(a) docente candidato(a) a orientador(a), para fins de inscrição no PIBIC-Af:

I. Pertencer ao quadro efetivo de pessoal docente da UENP, com regime de trabalho não inferior a 40 horas semanais e possuir título de Doutorado. Professor com contrato de trabalho vigente pelo CRES (“temporário”) poderá realizar a inscrição desde que componha o corpo docente de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

II. Escolher e indicar o(s) acadêmico(s) para bolsista(s) do programa, dentre os ingressantes pelo sistema de cotas sociais ou sociorraciais, com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas, informando inclusive, a ordem de preferência, quando for o caso.



Reitoria

- III. Apresentar proposta de trabalho de iniciação científica, vinculada a um projeto de pesquisa em que figure como coordenador(a) ou colaborador(a) e que esteja cadastrado no Sistema de Registro de Projetos de Pesquisa da UENP até a data limite de inscrição, e registrado pela PROPG até a data de publicação de edital de atribuição de bolsas.
- IV. Apresentar, quando pertinente, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (Seres Humanos ou Animais) com situação “aprovado” ou protocolo de submissão. No caso de entrega apenas do protocolo de submissão, a proposta de trabalho somente será contemplada caso seja enviado ao CIS, até a data da publicação do edital de atribuição de bolsas, o parecer do comitê de ética apropriado com situação “aprovado”.
- V. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- VI. Participar ou liderar Grupo de Pesquisa, que esteja com status de certificado e atualizado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, sendo que a participação ou liderança deverá ser, preferencialmente, de Grupo pertencente à UENP.
- VII. Possuir registro no ORCID (Open Researcher and Contributor ID).
- VIII. Não estar inadimplente com a PROPG.
- IX. Apresentar, no período de três (03) anos até a data limite da inscrição, produção científica contendo, pelo menos: 1 (um) artigo publicado em revista ou periódico especializado classificado no Qualis nos estratos A ou B. Caso o periódico não conste na base de dados QUALIS/CAPEs, mas possua JCR, a equivalência é a seguinte: 0,1 a 0,3 = B2; 0,4 a 0,6 = B1; 0,7 a 0,9 = A2; Acima de 1,0 = A1; OU ou 1 (um) livro ou capítulo de livro publicado OU 3 (três) trabalhos publicados em eventos científicos, sendo, minimamente, 2 (dois) em eventos externos à UENP, OU uma produção em desenvolvimento tecnológico ou inovação.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA AO(À) DISCENTE INDICADO(A) PELO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 19. São requisitos do(a) docente classificado(a) para orientação, para fins de atribuição de bolsas no PIBIS:

- I. Ter cumprido todos os requisitos para inscrição.
- II. Escolher e indicar o(a) acadêmico(a) para bolsista do programa em que foi classificado(a) como orientador(a). Ter em conta que deve ser oriundo de escolas públicas, com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas, informando inclusive, a ordem de preferência, quando for o caso. É considerado aluno oriundo de escola pública, aquele que cursou no mínimo duas das últimas quatro séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio em escola pública municipal, estadual ou federal, sendo possível a exceção de um ano letivo (3º ano do ensino médio) cursado em escola particular, além de não possuir nenhum curso superior concluído. Serão considerados com direito a cotas de inclusão social, estudantes que tenham sido selecionados segundo as estratégias institucionais adotadas para o preenchimento das vagas reservadas para esta categoria.

Art. 20. São requisitos do(a) docente classificado(a) para orientação, para fins de atribuição de bolsas no PIBIC-Af e PIS/UENP:

- I. Ter cumprido todos os requisitos para a inscrição no PIBIC-Af e PIS/UENP.
- II. Escolher e indicar o(a) acadêmico(a) para bolsista dos programas dentre aqueles que ingressaram por meio de sistema de cotas social ou racial.



Reitoria

Art. 21. São requisitos do(a) discente candidato(a) a ser indicado(a) pelo(a) docente classificado(a) a orientador(a) no PIBIS:

- I. Ser indicado pelo(a) docente.
- II. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UENP em todo o período de vigência da bolsa.
- III. Estar cursando a primeira graduação.
- IV. Ser oriundo de escola pública, tendo cursado no mínimo duas das últimas quatro séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio em escola pública municipal, estadual ou federal, sendo possível a exceção de um ano letivo (3º ano do ensino médio) cursado em escola particular, além de não possuir nenhum curso superior concluído. A comprovação deste requisito ocorrerá pelo envio de cópia do histórico escolar após publicação do edital de atribuição de bolsas.
- V. Não estar matriculado no último ano do curso.
- VI. Não estar inadimplente junto à PROPG ou PROEC, de acordo com a modalidade de projeto submetido.
- VII. Possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado no endereço eletrônico do CNPq.
- VIII. Possuir endereço de e-mail ativo para correspondência.
- IX. Possuir disponibilidade para dedicação ao desenvolvimento do projeto apresentado de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, inclusive nos períodos de férias letivas.
- X. Não possuir grau de parentesco com o orientador, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- XI. Não possuir vínculo empregatício, não exercer qualquer atividade remunerada e não usufruir de outras modalidades de bolsa.

Art. 22. São requisitos do(a) discente candidato(a) a ser indicado pelo(a) docente classificado(a) a orientador(a) no PIBIC-Af e PIS/UENP:

- I. Ser indicado pelo docente candidato e classificado a orientado.
- II. Ser ingressante pelo sistema de cotas social ou sociorracial e estar regularmente matriculado em curso de graduação da UENP em todo o período de vigência da bolsa.
- III. Não estar matriculado no último ano do curso.
- IV. Não estar inadimplente junto à PROPG.
- V. Possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado no endereço eletrônico do CNPq.
- VI. Possuir endereço de e-mail ativo para correspondência;
- VII. Possuir disponibilidade para dedicação ao desenvolvimento do projeto apresentado de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, inclusive nos períodos de férias letivas.
- VIII. Não possuir grau de parentesco com o orientador, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- IX. Não possuir vínculo empregatício, não exercer qualquer atividade remunerada e não usufruir de outras modalidades de bolsa.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ORIENTADOR(A) E DO(A) BOLSISTA SELECIONADOS(AS)

Art. 23. São compromissos do(a) docente orientador(a) do PIBIS, PIS/UENP e PIBIC-Af:

- I. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.



Reitoria

- II. Realizar reuniões regulares para orientar os alunos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como de material para a apresentação dos resultados em eventos científicos.
- III. Emitir avaliação sobre o desempenho do orientando, quando julgar necessário ou quando solicitado.
- IV. Incluir a participação do bolsista nas publicações resultantes do trabalho de orientação e fazer menção à agência concessora da bolsa.
- V. Comunicar imediata e formalmente ao CIS, com justificativas, eventuais problemas relacionados ao trabalho em desenvolvimento, além de possíveis alterações no desenvolvimento do projeto.
- VI. Comunicar imediata e formalmente ao CIS qualquer tipo de produção tecnológica decorrente dos resultados obtidos no programa, mesmo após o período de encerramento da bolsa.
- VII. Solicitar, em formulário próprio, disponibilizado pelo CIS, o cancelamento do projeto ou a substituição do bolsista, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela UENP (quatro – 04 - meses antes do término da vigência do projeto).
- VIII. Estar presente na apresentação de trabalho do bolsista no Encontro de Integração da UENP, conforme exigência da agência concessora de bolsa. Caso o orientador não possa comparecer ao evento, deve apresentar justificativa prévia formal ao CIS, por meio de email, e enviar um representante do grupo de pesquisa para acompanhar o aluno. A ausência sem justificativa, ou justificativa não aceita pelo CIS, ou a não participação de um representante do grupo de pesquisa aprovada pelo CIS acarretará inadimplência e impedirá a participação do docente nos editais dos referidos Programas (PIBIS, PIBIC-Af e PIS/UENP) no ano subsequente.
- IX. Emitir parecer(es) de avaliação aos trabalhos inscritos no Encontro de integração da UENP. Justificativa não aceita pelo CIS impedirá a participação do docente nos editais dos referidos Programas (PIBIS, PIBIC-Af e PIS/UENP) no ano seguinte.
- X. Responsabilizar-se pela submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso.
- XI. Manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição, assim como os prazos estabelecidos no edital correspondente.
- XII. Assegurar condições de trabalho e acesso aos estudantes às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à execução do plano de trabalho.
- XIII. Não permitir a divisão da bolsa entre dois ou mais discentes, bem como não exigir parcela da bolsa para compra de material ou realização de serviços de terceiros.
- XIV. Cadastrar o discente no grupo de pesquisa a que estiver vinculado, quando for o caso.
- XV. Comunicar formalmente ao CIS sobre ocorrência de regime em exercício domiciliar, trancamento de matrícula ou outro tipo de afastamento do aluno.
- XVI. Comunicar imediata e formalmente ao CIS qualquer tipo de afastamento das atividades de trabalho superior a 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente junto à PROPG/PROEC.

§ 1º. A docente com afastamento por licença maternidade e o docente afastado parcial ou integralmente para realização de estágio pós-doutoral poderão manter a orientação existente em curso.

§ 2º. Em caso de manutenção da bolsa em período de afastamento integral superior a três (03) meses, é necessário que o orientador designe um coorientador para acompanhar as atividades do bolsista, a partir de preenchimento de formulário próprio e assinatura de termo de compromisso, disponibilizados na página do CIS. O coorientador deve ser um docente pertencente ao quadro efetivo de servidores da UENP e que participe



Reitoria

do mesmo Grupo e/ou Projeto de Pesquisa do orientador (no caso de modalidade de iniciação científica).

§ 3º. Mesmo com a designação de um coorientador, continua como obrigação do orientador a formalização de documentos junto à agência concessora de bolsa. XVII. responsabilizar-se pela designação de coorientação, nos casos previstos. Parágrafo único. São também compromissos dos coorientadores, designados nos casos previstos neste regulamento, aqueles apresentados nos incisos I, II, III, IV, XI e XV. XVIII. Assinar Termo de Compromisso.

Art. 24. São compromissos do(a) aluno(a) bolsista do PIBIS, PIS/UENP ou PIBIC-Af:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas.
- II. Executar e cumprir integralmente o plano de trabalho aprovado sob a orientação do orientador, com dedicação de 20 horas semanais.
- III. Encontrar-se regularmente com o orientador e/ou coorientador, nos casos previstos neste regulamento, para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, e material para apresentação dos resultados em eventos científicos.
- IV. Submeter as publicações e dados oriundos do projeto à anuência do seu orientador, mesmo após o término da vigência da bolsa.
- V. Incluir o nome do orientador nas publicações oriundas do projeto executado.
- VI. Apresentar, obrigatoriamente, os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas.
- VII. Apresentar avaliação sobre o programa e/ou orientador, quando for solicitado.
- VIII. Acessar com frequência a página do CIS, onde são disponibilizados editais, avisos e modelos de documentos.
- IX. Acessar com frequência a caixa de correio eletrônico informado no ato da inscrição.
- X. Manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes.
- XI. Cumprir o mínimo de quatro (04) meses para certificação de participação nos referidos Programas (PIBIS, PIBIC-Af e PIS/UENP).
- XII. Não exercer qualquer atividade remunerada, não possuir vínculo empregatício e não usufruir de outras modalidades de bolsa.
- XIII. Apresentar trabalho com resultados da pesquisa e extensão e cultura no Evento de Integração da UENP. Qualquer impedimento na participação no referido evento deve ser previamente comunicado e justificado formalmente ao orientador, que repassará ao CIS. Neste caso, o trabalho deve ser posteriormente apresentado no Evento de Integração da UENP subsequente, com anuência do orientador. É vedada a apresentação do trabalho no evento por outro aluno ou pelo orientador. Casos de ausência sem justificativa, justificativa não aceita pelo CIS ou não apresentação no Evento de Integração da UENP subsequente acarretarão inadimplência para o discente, que não poderá participar do edital dos Programas no ano subsequente.
- XIV. Fazer referência à condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados, identificando a agência concessora de bolsa.
- XV. Devolver ao órgão de fomento da bolsa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CIS, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XVI. Manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição, assim como os prazos estabelecidos no edital correspondente.
- XVII. Assinar Termo de Compromisso.



Reitoria

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DE PROJETOS/PLANO DE TRABALHO OU SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADORES(AS) OU BOLSISTAS

Art. 25. O cancelamento do projeto pode ser solicitado pelo(a) docente orientador(a), em formulário próprio, devidamente justificado ao CIS.

§ 1º. No caso de cancelamento do projeto, somente será emitida certificação aos que tiverem, minimamente, cumprido quatro (04) meses de vigência.

§ 2º. O cancelamento do projeto não desonera o(a) orientador(a) ou o(a) discente das obrigações de entrega de relatórios e apresentação dos resultados no Evento de Integração da UENP.

§ 3º. Caso o cancelamento seja feito com antecedência mínima de quatro (04) meses do término do projeto, a cota da bolsa é transferida para outro(a) docente da mesma área de conhecimento, respeitando a ordem de classificação publicada em edital específico. Caso não haja interessados na área, a cota é transferida para a área de maior demanda de projetos.

Art. 26. Não é permitida a substituição de orientador(a) no desenvolvimento de projeto e a coorientação não se configura como substituição de orientador(a).

Art. 27. A substituição de bolsista pode ser solicitada ao CIS, mediante justificativa, em formulário próprio disponibilizado na página do CIS, somente com antecedência de quatro (04) meses do encerramento da vigência da bolsa. Após esse prazo a cota referente à bolsa fica ociosa.

Parágrafo único. Os acadêmicos desligados não podem retornar ao programa no mesmo período da vigência da proposta e somente recebem certificado se cumprirem, no mínimo, quatro (04) meses de desenvolvimento efetivo do projeto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A UENP providenciará seguro de acidentes pessoais aos discentes que participam dos Programas constantes neste regulamento.

Art. 29. Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e julgados pelo CIS, ouvidas as Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Cultura, no âmbito de suas competências.

Art. 30. As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.